



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.137-B, DE 2026** **(Da Sra. Erika Kokay)**

Institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Técnico do Poder Judiciário da União, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de fevereiro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União, servidores (as) públicos (as) responsáveis por atividades essenciais ao funcionamento da Justiça brasileira, contribuindo para a eficiência, a transparência e a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, a ser celebrado anualmente em 21 de fevereiro, como forma de reconhecimento institucional à relevante contribuição desses (as) servidores (as) para o funcionamento e o aperfeiçoamento da Justiça brasileira.

Os Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União integram o conjunto de servidores (as) que asseguram o funcionamento cotidiano das instituições judiciais, desempenhando atividades essenciais à organização judiciária, elaboração de minutas de decisão, sentença e voto. Em sua atuação diária, esses (as) servidores (as) constituem parte fundamental da engrenagem que sustenta a prestação jurisdicional, contribuindo decisivamente para a



eficiência, a regularidade e a continuidade dos serviços judiciários em todo o País.

A escolha da data proposta possui significado simbólico e institucional de grande relevância. Em 21 de fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7709, ocasião em que se reconheceu a constitucionalidade da exigência de nível superior como requisito de ingresso para o cargo de Técnico Judiciário no âmbito do Poder Judiciário da União. Tal decisão representou marco importante no reconhecimento da alta complexidade das atribuições desempenhadas por esses (as) profissionais e da evolução institucional da carreira.

Ao instituir uma data nacional dedicada aos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União, o Parlamento brasileiro promove um gesto de valorização profissional e o reconhecimento público da contribuição desses (as) servidores (as) para o fortalecimento do sistema de justiça e para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Cumprе ressaltar que foram observadas as exigências estabelecidas pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, diploma que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas no âmbito nacional.

No caso vertente, a iniciativa encontra respaldo em manifestação formal de entidade representativa de âmbito nacional. Com efeito, durante a XXIV Plenária Nacional Ordinária da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, foi objeto de debate e deliberação a proposta de instituição do Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, reconhecida como instrumento de significativa relevância simbólica e institucional para esse segmento de servidores públicos (p. 141 do documento anexo).

Dessa forma, o requisito da “alta significação”, exigido pelo art. 2º da Lei nº 12.345, de 2010, resta devidamente demonstrado, uma vez que a proposição foi discutida e validada no âmbito de entidade associativa legalmente constituída e representativa da categoria profissional interessada. Verifica-se, portanto, o atendimento aos pressupostos formais e materiais



previstos na legislação de regência para a instituição da data comemorativa proposta.

Portanto, cuida-se de iniciativa que busca conferir visibilidade, reconhecimento e valorização a uma categoria cuja atuação revela-se indispensável para o funcionamento eficiente e para a credibilidade das instituições judiciais.

Diante da relevância da matéria e do elevado significado institucional da homenagem proposta, contamos com o apoio dos (as) nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputada ERIKA KOKAY



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026

Institui o dia nacional do Técnico  
Judiciário no Poder da União

**Autor:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relator:** Deputado ALFREDINHO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, de autoria da nobre Deputada Erika Kokay, propõe instituir o dia 21 de fevereiro como dia nacional do Técnico Judiciário no Poder da União

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. Não há apensos

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A O projeto de lei em análise propõe a instituição do Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, a ser celebrado anualmente em 21 de fevereiro, com a finalidade de reconhecer e valorizar a atuação desses servidores públicos, responsáveis por atividades essenciais ao funcionamento da Justiça brasileira e à efetividade da prestação jurisdicional.

A proposição reveste-se de elevado significado simbólico e institucional. A data escolhida remete ao dia 21 de fevereiro de 2025, quando o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7709, ocasião em que se reconheceu a constitucionalidade da exigência de nível superior como requisito de ingresso para o cargo de Técnico Judiciário, um marco na evolução e no reconhecimento da complexidade dessa carreira.

O reconhecimento oficial de uma data nacional dedicada a esses profissionais demonstra que o Parlamento brasileiro valoriza a contribuição dos Técnicos Judiciários para a eficiência, a regularidade e a continuidade dos serviços judiciários. Em sua atuação diária, são eles parte fundamental da engrenagem que sustenta a prestação jurisdicional, desde a organização judiciária até a elaboração de minutas de decisão, sentenças e votos. A medida, portanto, promove um justo gesto de valorização profissional e fortalece a credibilidade das instituições que compõem o sistema de justiça.

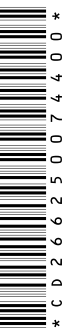
Cumpre destacar que foram observadas as exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas. A alta significação da data encontra respaldo em manifestação formal de entidade representativa de âmbito nacional, a Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, que debateu e aprovou a proposta em sua XXIV Plenária Nacional Ordinária, conforme demonstrado na justificação do projeto.



Diante do exposto, e por reconhecer a relevância pública do reconhecimento desses profissionais para o funcionamento do Estado Democrático de Direito, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado ALFREDINHO  
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.137/2026, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Garcia - Vice-Presidente, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Bia Kicis, Erika Kokay, Juliana Cardoso, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026

Institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

### I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, de autoria da Deputada Erika Kokay, que institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

O projeto fixa o dia 21 de fevereiro como data destinada a reconhecer e valorizar a atuação dos Técnicos Judiciários do Poder Judiciário da União, servidores responsáveis por atividades essenciais ao funcionamento da Justiça brasileira e à efetividade da prestação jurisdicional.

Na justificação, a Autora sustenta que a homenagem traduz reconhecimento institucional à contribuição desses servidores para o funcionamento e o aperfeiçoamento da Justiça. Esclarece que a escolha do dia 21 de fevereiro remete à conclusão, pelo Supremo Tribunal Federal, em 21 de fevereiro de 2025, do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.709, Relator o Ministro Cristiano Zanin, na qual se reconheceu a constitucionalidade da exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário. Acrescenta que o requisito da alta significação, próprio da legislação que rege a instituição de datas comemorativas, encontra respaldo em manifestação formal da Federação Nacional dos Trabalhadores e das



Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, que debateu e aprovou a proposta em sua XXIV Plenária Nacional Ordinária.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Cultura, o voto do Relator, Deputado Alfredinho, apresentado em 8 de maio de 2026 pela aprovação, foi aprovado pela Comissão em 13 de maio de 2026.

O projeto não possui apensados e a ele não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo terminativo o pronunciamento quanto à constitucionalidade e à juridicidade, na forma do art. 54, inciso I, do mesmo diploma regimental.

### 1. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

A instituição de data comemorativa de âmbito nacional insere-se na competência legislativa da União, por cuidar de matéria de interesse geral, sem reserva a outro ente federativo.

A iniciativa parlamentar é legítima. A matéria não se encontra entre as de iniciativa reservada do art. 61, § 1º, da Constituição Federal. A data comemorativa, por seu caráter meramente simbólico, não cria, extingue ou modifica cargos, não dispõe sobre regime jurídico de servidores nem sobre a



organização do Poder Judiciário, razão pela qual não atrai a iniciativa privativa de que trata o art. 96 da Constituição.

A espécie normativa é adequada. A matéria comporta disciplina por lei ordinária, inexistindo reserva de lei complementar ou de outra espécie qualificada para a instituição de datas comemorativas. No plano infraconstitucional, a matéria é regida pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, diploma de natureza ordinária, observado o paralelismo das formas.

## 2. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

Sob o aspecto material, a proposição harmoniza-se com a ordem constitucional. A valorização dos servidores que asseguram a prestação jurisdicional alinha-se aos princípios que regem a Administração Pública, na forma do art. 37 da Constituição Federal, e ao reconhecimento das funções essenciais à Justiça. Não se vislumbra ofensa a direitos e garantias fundamentais ou a qualquer outro preceito constitucional.

## 3. DA JURIDICIDADE

A proposição reveste-se dos atributos da generalidade, da abstração e da coercitividade, próprios das normas jurídicas, e integra-se de forma harmônica ao ordenamento, sem antinomia com normas vigentes.

No campo da legislação de regência, a instituição de datas comemorativas submete-se à Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece, no art. 1º, o critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, definido, na forma do art. 2º, mediante consultas e audiências públicas documentadas, realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. No caso, a alta significação encontra respaldo na manifestação formal da Federação Nacional dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União, entidade representativa de âmbito nacional vinculada à categoria, que debateu e aprovou a proposta em sua XXIV Plenária Nacional Ordinária, conforme demonstrado na justificação e acolhido pela Comissão de Cultura. Atende-se, assim, ao requisito da legislação de regência.



#### 4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

No essencial, a proposição observa a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Cumpre, todavia, sanar lapso pontual de consistência terminológica: o art. 1º institui o “Dia Nacional do Técnico do Poder Judiciário da União”, ao passo que a ementa e o art. 2º referem-se ao “Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União”. A divergência, situada no dispositivo que institui a data, compromete a clareza e a precisão exigidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998, e deve ser corrigida para que a denominação do art. 1º coincida com a da ementa e a do art. 2º. Para esse fim, apresenta-se a Emenda nº 1, em anexo.

#### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, com a Emenda nº 1, em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026**

Institui o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Técnico Judiciário do Poder Judiciário da União, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de fevereiro.”

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM  
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.137/2026, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro, Julio Arcoverde e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Elcione Barbalho, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria do Rosário, Marina Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Ana Paula Lima, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dorinaldo Malafaia, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Julia Zanatta, Julio Cesar Ribeiro, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Luiz Gastão, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Nicoletti, Nilto Tatto, Pedro Lupion,



Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 08/07/2026 18:59:15.987 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 1137/2026

**EMC-A n.1**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.137, DE 2026**

Institui o Dia Nacional do Técnico  
Judiciário do Poder Judiciário da União.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.137, de 2026, a seguinte  
redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Técnico Judiciário do  
Poder Judiciário da União, a ser celebrado, anualmente, no dia 21  
de fevereiro.”

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**